

A reorganização do Governo Bolsonaro em matéria ambiental

No primeiro dia de seu mandato, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, editou a Medida Provisória de nº. 870, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência e dos Ministérios, bem como o Decreto nº. 9.660, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta. Tratam-se de medidas que visam a organização de seu governo.

Em matéria ambiental, dentre as principais mudanças na organização do novo governo, destacamos as seguintes:

(i) O Serviço Florestal Brasileiro (“SFB”), que uma de suas principais funções envolve o Cadastro Ambiental Rural (“CAR”), passou a integrar a estrutura básica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desvinculando-se do Ministério do Meio Ambiente.

(ii) A Agência Nacional de Águas (“ANA”), anteriormente vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, foi transferida para o Ministério de Desenvolvimento Regional.

(iii) A Fundação Cultural Palmares (“FCP”), fundação voltada à promoção e preservação da arte e da cultura afro-brasileira, que integrava o extinto Ministério da Cultura, passa a ser parte integrante do Ministério da Cidadania.

(iv) A Fundação Nacional do Índio (“FUNAI”) passou a integrar o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, deixando de fazer parte do Ministério da Justiça.

Ao Ministério do Meio Ambiente permanecem vinculados o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (“Instituto Chico Mendes”) e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (“JBRJ”).

Por fim, e especificamente com relação à FUNAI, as atribuições do referido órgão foram alteradas. Isso porque, dentre as competências estabelecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo art. 21 da Medida Provisória nº. 870, destaca-se aquela compreendida no inciso XIV, que trata da reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas.

Nos termos do § 2º do referido artigo, a competência prevista no inciso XIV compreende a identificação, delimitação, demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, competência que ficava a cargo da FUNAI.

O texto da medida provisória está disponível [neste link](#), enquanto que o texto do decreto encontra-se disponível [neste link](#).